

Processo n.: @REP 16/00512159

Assunto: Representação de Agente Público - acerca de supostas irregularidades na contratação de servidora para cargo inexistente, sem concurso ou processo seletivo, bem como pagamento de horas extras sem comprovação

Interessados: Loir da Silva, Alice Schwambach Lemke e Nadir Ohlweiler

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 447/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pelo Sr. Loir da Silva, pela Sra. Alice Schwambach Lemke e Sra. Nadir Ohlweiler - Vereadores da Câmara Municipal de Alto Bela Vista, referente a supostas irregularidades acerca da contratação de servidora para cargo/função inexistente, sem concurso ou processo seletivo, no âmbito da Prefeitura Municipal, nos exercícios de 2015 e 2016, nos termos dos arts. 100, 101 e 102 c/c artigos 96 a 99, do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06/2001), com a redação dada pela Resolução n. TC-120/2015.

2. No que tange a supostas irregularidades concernentes ao pagamento de horas extras sem comprovação da efetiva prestação dos serviços extraordinários de servidora pela Prefeitura Municipal, não conheço o presente ítem, tendo em vista a ausência de indícios de irregularidade, exigidos pelo art. 96 do Regimento Interno desta Casa (Resolução n.º TC-06/2001), com a redação dada pela Resolução n. TC-120/2015.

3. Determinar à Secretaria Geral - SEG/DICM que promova diligência, com fulcro no artigo 123, § 3º, do Regimento Interno (Resolução 06/2001), com ofício à Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, para que encaminhe documentos e esclarecimentos necessários à instrução dos autos, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, conforme segue:

3.1. Cópia do Plano de Cargos e Salários do Magistério;

3.2. Cópia dos Editais de Processo Seletivo, com a respectiva homologação do resultado final dos candidatos aprovados, que possibilitou a contratação da Sra. Ivoni Schneider, nos anos de 2015 e 2016, com comprovação de que a ordem de classificação foi obedecida;

3.3. Cópia dos atos ou contratos de admissão da referida servidora, bem como atos de desligamento, se houver;

3.4. Informações de quantos cargos/funções de Professor estavam vagos e quantos estavam ocupados, quando da contratação da servidora em tela, conforme o disposto no anexo único da Lei Complementar n. 14/2005;

3.5. Demais documentos e informações que a Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista julgar necessários para a elucidação dos fatos narrados.

4. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, deste Tribunal, que sejam adotadas as demais providências, inclusive inspeções e auditorias que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, com vistas à apuração do fato apontado como irregular nos presentes autos.

5. Dar Ciência da Decisão aos Interessados nominados no item 3 desta deliberação e à Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista.

Ata n.: 42/2018

Data da sessão n.: 04/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC